

Processo Nº 000896/2022

PROTOCOLISTA

Unlmar

[illegible]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares-ES, 07 de fevereiro de 2022



OF/DG-CML/Nº 10/2022

AO EXMO. ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIMAR TRANSPORTES LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSES (VALES-TRANSPORTE) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

Excelentíssimo Senhor,

Faço uso do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que, caso concorde, autorize ao setor competente a adotar os procedimentos necessários para a contratação da Unimar Transportes LTDA, visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para atender à demanda dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

O valor estimado para cobertura das despesas oriundas dessa contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem utilizados conforme a demanda identificada.

Considerando que o contrato de concessão N° 208/2015 que concede a empresa Unimar Transportes LTDA o serviço público de exploração de transporte rodoviário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000896/2022

ABERTURA: 08/02/2022 - 11:29:37

REQUERENTE: ARILSON PRANDO SANTIAGO

DESTINÓ: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIMAR TRANSPORTES LDTA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSES PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

municipal coletivo de passageiros por ônibus do Município de Linhares, nos trajetos descrito no contrato, tendo a vigência encerrada em 15 de julho 2025.



Considerando que o benefício do Vale transporte é instituído pela Lei Municipal nº 2.979 de 03 de agosto de 2010 ficando estendida aos servidores da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, por meio da portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010.

Desta forma, reiteramos nossa solicitação, para que caso concorde, autorize a adoção das medidas cabíveis a fim de realizar a contratação da empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA, visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para atender à demanda dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Atenciosamente,


ARILSON PRANDO SANTIAGO
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício do vale transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e suas alterações, fica estendido a todos servidores e estagiários do Município de Linhares, na forma e condições estipuladas nesta Lei.

Art. 2º O vale transporte constitui benefício que o Município antecipará ao servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho, através de sistema de transporte coletivo público urbano municipal, excluindo-se os serviços seletivos.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido de acordo com o endereço residencial cadastrado e do local de trabalho.

Art. 3º O benefício do vale transporte compreende o pagamento pela municipalidade das despesas com transporte que excedem a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 4º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento, com a importância igual a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidas, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

§ 1º Ao optar pelo benefício do vale transporte, o servidor autoriza a Administração Municipal a descontar em folha de pagamento, mensalmente, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base, ou valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

§ 2º A Administração Municipal arcará com 100% (cem por cento) do custo na concessão do vale transporte aos servidores ocupantes dos cargos cuja remuneração mensal corresponda a 1.5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e aos estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento.

§ 3º O servidor cedido de outro órgão para o Município de Linhares que optar pelo vale transporte recolherá aos cofres públicos o valor correspondente ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Entende-se como despesa com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor ou do estagiário, por um ou mais meios de transportes coletivos, entre sua residência e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do vale transporte, o valor será limitado à tarifa integral do deslocamento, isenta de desconto, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º O servidor ou estagiário para obter o vale transporte deverá informar e manter atualizado seu endereço residencial, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração.

Art. 7º O servidor ou o estagiário poderá requerer a qualquer época, junto ao setor responsável pela gestão do vale transporte, a suspensão do benefício.

Art. 8º As informações inexatas que induzam a Administração Pública a erro ou o uso indevido do cartão de vale transporte constituirá falta grave, acarretando ao infrator a perda do benefício, além das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º O Município, quando proporcionar o deslocamento de seus servidores, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, estará assegurando os benefícios desta Lei.

Art. 10. Fica vedada a acumulação do vale transporte com outras vantagens relativas ao transporte do servidor ou estagiário.

Art. 11. Fica vedada a substituição do vale transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 12. O vale transporte será suspenso por ocasião de férias, licenças, suspensão disciplinar ou outro afastamento que importe na interrupção provisória do exercício.

Art. 13. O servidor ou estagiário que for desligado perderá automaticamente o direito ao vale transporte, sendo obrigado a devolver o cartão magnético e sujeito a desconto ou ressarcimento, conforme o caso.

Art. 14. O vale transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura como rendimento tributável.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1.267, de 30 de maio de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PORTARIA Nº 097/2010 DE 02/08/2010

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC..."

DETERMINA:

Art. 1º - O Vale Transporte instituído pela Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985 e Lei Municipal nº 2.979 de 03/08/2010 ficando estendido aos Servidores Públicos e Estagiários da Câmara Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo, na forma e condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 2º - O benefício do Vale Transporte, compreende:

- a) O pagamento de 100% (cem por cento) pela Administração da Câmara Municipal de Linhares, das despesas com transporte aos servidores ocupantes dos cargos cuja remuneração mensal corresponda a 1,5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, e aos Estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento;**
- b) Excetuado o disposto na alínea anterior, o pagamento pela Administração da Câmara Municipal de Linhares das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens percebidas pelo servidor;**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



- c) O Servidor participará mediante desconto em folha de pagamento, com a importância igual a 6% (seis por cento) do vencimento base, ou valor integral da passagem, prevalecendo o menor.**

Art. 3º - Entende-se como despesas com transporte, a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais modos de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa, computados somente os dias úteis.

Art. 4º - Para fins de cálculo do valor do Vale Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, isenta de descontos, mesmo que previsto na legislação local.

Art. 5º - Para fazer jus ao Vale Transporte, o servidor deverá informar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Nome, cargo e matrícula;**
- b) Endereço residencial;**
- c) Percurso e modalidade de locomoção mais adequada ao deslocamento entre sua residência e o local de trabalho.**

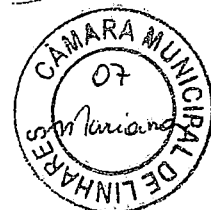
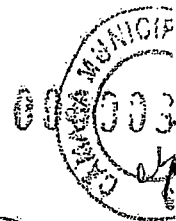
§ 1º - As informações deverão ser atualizadas, sempre que ocorrer qualquer alteração nas indicações previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º - No ato que prestar as informações, o servidor firmará compromisso de utilização do Vale Transporte exclusivamente para se efetivo deslocamento de residência/trabalho e vice-versa.

§ 3º - As informações inexatas que induzam a Administração Pública da Câmara Municipal de Linhares em erro ou uso indevido do Vale Transporte constituirão falta grave, acarretando ao infrator, a perda do benefício, além das penalidades previstas na legislação específica.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



§ 4º - O Servidor poderá requerer em qualquer época, junto do Departamento de Recursos Humanos a suspensão do benefício.

§ 5º - O Servidor cedido de outro órgão para a Câmara Municipal de Linhares que optar pelo Vale Transporte recolherá aos cofres públicos o valor correspondente ao desconto previsto na presente Lei.

Art. 6º - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao Vale Transporte do servidor.

Art. 7º - O benefício do Vale Transporte será suspenso nas hipóteses de férias, licenças, interrupção do Contrato de Trabalho, suspensão disciplinar ou outros afastamentos que importem na interrupção provisória do exercício.

Art. 8º - A distribuição do Vale Transporte será efetuada na forma e nas datas definidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Vale Transporte não tem natureza salarial e nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, e, não configura rendimento tributável.

Art. 10 - O Servidor ou Estagiário que for desligado poderá automaticamente o direito ao Vale Transporte, sendo obrigado a devolver o cartão magnético e sujeito a desconto ou ressarcimento, conforme o caso.

Art. 11 - Fica vedada a substituição do benefício do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor em 03/08/2010, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004/2005 de 12/01/2005.

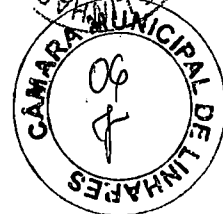
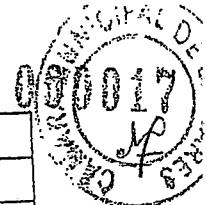
Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

GELSON LUIZ SUAVE
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 208/2015

CONCORRÊNCIA Nº 011/2014

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



ÍNDICE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.....	6
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.....	7
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA.....	8
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.....	9
CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FONTES DE RECEITA.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS.....	Errol Indicador não definido.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	20
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS VINCULADOS.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES.....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTERVENÇÃO.....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.....	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA

MAIOR.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS.....30

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO.....31

Handwritten signatures and initials





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 208/2015

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado,

I. Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, senhor **WILSON DE ASSIS DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 576.497.237-04 e Carteira de Identidade nº 463.570-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Filogonio Peixoto, 1770, Bairro Aviso, Linhares-ES;

de outro,

II. **UNIMAR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 02.035.105/0001-01, estabelecida na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra-ES, CEP 29.162-571, neste ato representada, pelos sócios administradores, os senhores **ADI SILVA GAMA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado à Rua Celso Calmon, 279/301, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-590, portador da carteira de identidade nº 148.312-SSPES e do CPF nº 157.173.057-53 e **JARIM ANTONIO ZANETTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria da Penha Queiroz, 43, casa, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-140, portador da carteira de identidade nº MG-10.663.747 SSP/MG e do CPF nº 195.236.707-78, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**";

Sendo **CONTRATANTE** e **CONCESSIONÁRIA** doravante referidos, conjuntamente, como "**PARTES**" e, isoladamente, como "**PARTE**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CONTRATANTE** realizou licitação na modalidade de Concorrência Pública julgada pelo critério de melhor técnica e maior percentual único de desconto sobre a tarifa para concessão dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** no Município de Linhares; e

(ii) no âmbito do referido processo licitatório, e de acordo com o resultado publicado no Diário Oficial do Estado, em 10 de julho de 2015, foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, conforme adiante definido;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Municipal Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Linhares ("**CONTRATO**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

000021
13

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
13

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
08

ÁREA: correspondem aos distritos do Município de Linhares, indicados no ANEXO I ao EDITAL.

BENS VINCULADOS: são os bens da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CONCESSÃO: prestação do serviço público de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares, objeto deste CONTRATO.

DESCONTO SOBRE A TARIFA: significa o percentual de desconto oferecido na LICITAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA sobre a TARIFA-TETO de cada LINHA adjudicada.

EDITAL: é o edital da Concorrência Pública nº 11/2014.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto do EDITAL.

LINHA: significa a ligação rodoviária de passageiros por meio de ônibus no Município de Linhares, de acordo com o itinerário definido e autorizado na legislação aplicável.

OFERTA DE TARIFA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação do DESCONTO SOBRE A TARIFA, a qual constitui o ANEXO 3 ao CONTRATO.

PROJETO OPERACIONAL BÁSICO: compreende as ÁREAS e os TRAJETOS indicados no Lote 2 do ANEXO I ao EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, contendo indicação dos parâmetros e exigências indicados no EDITAL, a qual constitui o ANEXO 4 ao CONTRATO.

SERVIÇOS CONCEDIDOS: serviços públicos de exploração de transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros por ônibus do Município de Linhares, nos TRAJETOS identificados no Lote 2 do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO.

TARIFA-TETO: significa o valor máximo da tarifa estipulada pelo CONTRATANTE para cada LINHA do Lote licitado.

TRAJETO: significa a ligação rodoviária conectando: (i) localidades de um distrito (INTRA-ÁREA); (ii) localidades de dois distritos (INTER-ÁREA); e (iii) localidades de um distrito e do Distrito Sede (RADIAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

4.2. A prorrogação da CONCESSÃO somente será feita nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, caso haja interesse do CONTRATANTE, respeitado o interesse público e mediante negociação com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

5.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 21.010.545,00 (vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), na data base de 31/12/2013, conforme valor constante das Projeções Financeiras apresentadas pela CONCESSIONÁRIA quando da participação na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1. Na data da celebração do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou ao CONTRATANTE garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais em uma das modalidades estabelecidas no item 6.4 do EDITAL, equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara que a garantia contratual indicada nesta Cláusula Sexta foi prestada exclusivamente para a finalidade ora determinada, com validade de 12 (doze) meses, e concorda em mantê-la válida durante toda a execução deste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, mediante renovações anuais, antes das respectivas datas de vencimento, e com os devidos ajustes com relação ao montante da garantia, que deverá ser calculado levando-se em conta a aplicação do percentual indicado no item 6.1 acima ao VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO.

6.3. O valor da garantia descrita nesta Cláusula Sexta será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste e revisão das tarifas, desde o início da vigência do CONTRATO, nos termos das Cláusulas Oitava e Nona deste CONTRATO, de forma a acompanhar as variações no montante total das obrigações da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, podendo acarretar em necessidade de reforço da garantia antes do prazo para sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



6.3.1. Para fins do disposto nesta subcláusula 6.3, deverá a CONCESSIONÁRIA efetuar o reforço de garantia necessário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do reajuste ou revisão da tarifa.

6.4. A garantia contratual descrita nesta Cláusula Sexta poderá ser executada pela CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para ressarcimento de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser demandada da CONTRATANTE, ou que esta tenha que assumir, na omissão da CONCESSIONÁRIA, com vistas à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.4.1. Nas hipóteses previstas em Lei e neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua notificação sobre a decisão administrativa irrecorrível determinando a execução da garantia, para provar ao CONTRANTE o recolhimento dos montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA, prazo a partir do qual estará o CONTRATANTE autorizado a promover as medidas necessárias à execução da garantia.

6.4.2. Caso o valor da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA não seja suficiente para o pagamento das verbas por ela devidas, permanecerá a CONCESSIONÁRIA pessoalmente responsável pela diferença apurada.

6.4.3. Na hipótese de execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la no nível estabelecido na subcláusula 6.1 acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da CONCESSIONÁRIA sobre a execução da garantia.

6.5. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após o integral e satisfatório cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante ato liberatório do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações existentes em nome da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA.

7.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos USUÁRIOS, conforme valores fixados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



7.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar tarifas acima dos valores expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

7.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores das tarifas aplicáveis, na presente data, considerando a data base de 31/12/2013, aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, considerando o DESCONTO SOBRE A TARIFA em conjunto com as regras de reajuste e revisão das tarifas constantes deste CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, amortização dos investimentos necessários e retorno econômico, refletindo as premissas da OFERTA DE TARIFA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA.

8.1. As tarifas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração deste CONTRATO, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$CK = CK^o \times \{1 + [A \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + B \times (CC) + C \times ((IVRCOI - IVRCOo) / IVRCOo) + D \times ((IGP DIi - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado da tarifa média de equilíbrio;

CK - é o valor da tarifa média de equilíbrio vigente antes do reajuste tarifário;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Linhares, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

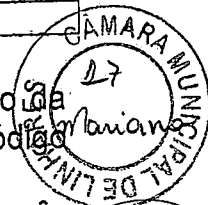
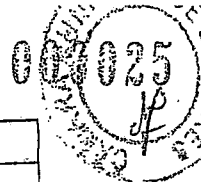
CC - Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo - variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data do último reajuste tarifário vigente e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, IBRE, código 14109;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



IVRCAI - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, IBRE, código 14109;

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no último reajuste tarifário já concedido, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dii - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

A, B, C e D - são os pesos da fórmula paramétrica calculados conforme o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira nos termos do item 8.10.4, (c) do EDITAL.

8.2. O reajuste tarifário previsto nesta Cláusula Oitava será homologado pelo CONTRATANTE, que os publicará no Diário Oficial do Estado.

8.3. A qualquer época, a CONCESSIONÁRIA ou o CONTRATANTE poderão propor a revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

(a) O requerimento da CONCESSIONÁRIA para revisão das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá ser fundamentado e justificado.

(b) Tal requerimento deverá apontar e comprovar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO através de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.

(c) Em qualquer caso, a alteração das tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS será aplicada exclusivamente nos reajustes tarifários subsequentes, sem nenhum efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

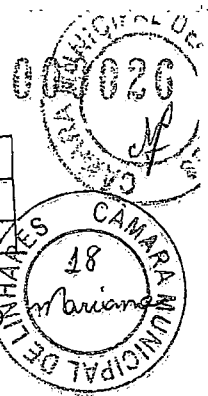
9.1. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim como nas demais hipóteses constantes da legislação aplicável, a tarifa poderá ser revista, para mais ou para menos, conforme o caso, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através da aplicação do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL.

9.2. As PARTES terão direito a pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência dos seguintes fatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



(i) modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo CONTRATANTE;

(ii) modificação do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, que tenha incontestável impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme demonstrado em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 9.2.1 a seguir;

(iii) alteração na ordem tributária, ressalvado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;

(iv) variação extraordinária dos custos inerentes à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, imprevisível ou previsível, mas de proporções Imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA DE PREÇO;

(v) redução dos custos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais dentre outros; e

(vi) caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO.

9.2.1. Sempre que ocorrerem alterações na configuração do sistema informado no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, em função de exclusão, seccionamento ou criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

9.2.1.1. No caso de exclusão ou seccionamento de LINHAS, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme indicado no item 8.10.4, (c) do EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá ajustar as estimativas de demanda e seus impactos sobre receitas e custos no que se refere às exclusões ou seccionamentos de LINHAS.

9.2.1.1.1. O resultado do novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

020027
MAR 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
19
mariano

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
11
f

deve considerar o valor presente da diferença entre o fluxo de caixa do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apresentado como condição para a celebração deste CONTRATO, e o fluxo de caixa ajustado.

9.2.1.1.2. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente estudo apresentado de forma a negociar com CONCESSIONÁRIA eventual compensação pela exclusão ou seccionamento de LINHAS.

9.2.1.2 Na hipótese de criação de LINHAS, aumento de frota em linhas existentes, troca da tipologia de veículos, oferta com um nível de serviço superior ao estabelecido no Projeto Básico por determinação do CONTRATANTE, o novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no item 8.10.4, (c) deste EDITAL, demonstrando o impacto das alterações na configuração do sistema na viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, deverá considerar as LINHAS a serem criadas.

9.2.1.2.1. Caberá ao CONTRATANTE analisar tecnicamente o estudo apresentado de forma a negociar com a CONCESSIONÁRIA.

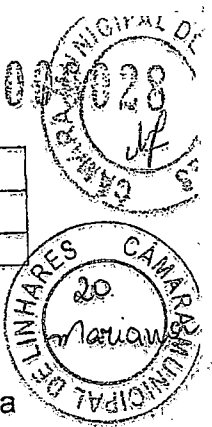
9.3. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o re-equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na OFERTA DE TARIFA por força de fatores distintos dos previstos na subcláusula 9.2;
- (ii) a variação da demanda dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos USUÁRIOS em proporções distintas das previstas em estudos prévios, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE, com exceção daquelas variações drásticas e imprevisíveis;
- (iii) os preços e coeficientes técnicos considerados no estudo de Viabilidade Econômico-Financeira conforme item 8.10.4, (c) do EDITAL;
- (iv) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua OFERTA DE TARIFA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo CONTRATANTE;
- (v) a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS e de suas receitas;
- (vi) a manutenção da segurança dos USUÁRIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



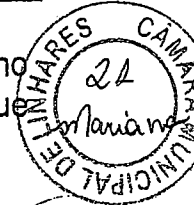
- (vii) a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (viii) a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (ix) a variação das taxas de câmbio;
- (x) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xi) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- (xii) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- (xiii) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiv) a redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (xv) os atrasos decorrentes do mal planejamento do contratante; e
- (xvi) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, realizados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Para fins da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO; e
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua OFERTA DE TARIFA.

9.5. No caso de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentando, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio alegado, observando os modelos constantes do ANEXO III ao EDITAL, aplicáveis ao caso.

FL	RUBRICA



9.5.1. O CONTRATANTE manifestar-se-á quanto ao mérito do pleito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

9.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementado pelos seguintes mecanismos:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do CONTRATO;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas e/ou da fórmula paramétrica constante da subcláusula 8.1 acima; e
- (iv) combinação dos mecanismos acima.

9.7. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula Nona será homologada pelo CONTRATANTE, que a publicará no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FONTES DE RECEITA.

10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

10.1.1. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

10.1.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

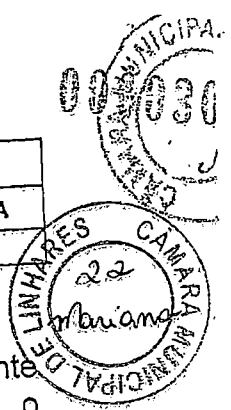
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da celebração deste CONTRATO, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, conforme disposto na Cláusula Vigésima Terceira abaixo, quando o CONTRATO poderá ser prorrogado, por ato do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



11.2. No período compreendido entre a data de assinatura do presente CONTRATO e o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o CONCESSIONÁRIO não poderá praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de transporte municipal de passageiros por ônibus, envidando seus melhores esforços para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

11.3. A CONCESSIONÁRIA responderá perante o CONTRATANTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, USUÁRIOS e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo de ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições constantes desta Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

12.1. A fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão realizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas específicas e o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar o desempenho operacional dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, verificando, dentre outros, os seguintes itens:

- (i) Índice de cumprimento dos TRAJETOS, incluindo seus horários;
- (ii) Índice de quebra e defeito dos BENS VINCULADOS;
- (iii) manutenção das instalações dos BENS VINCULADOS;
- (iv) reclamação de USUÁRIOS;
- (v) incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas.

12.2. Caberá ao CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do CONTRATO, em especial quanto à qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, fazendo cumprir todas as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e da legislação aplicável.

12.3. A fiscalização compreenderá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer normas de procedimento, exigir o encaminhamento de relatórios ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências previstas neste CONTRATO, no EDITAL e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

03/03/2015

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
23
Mariane

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
13
f

(xviii) efetuar a substituição dos BENS VINCULADOS quando atingirem o tempo limite de utilização, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

(xix) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de perda, acidente com vítimas, roubo ou furto de BEM VINCULADO;

(xx) providenciar a apresentação de novo BEM VINCULADO nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato;

(xxi) zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS;

(xxii) submeter os BENS VINCULADOS à vistoria periódica conforme legislação em vigor;

(xxiii) manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos USUÁRIOS, satisfatoriamente adequado à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

(xxiv) autuar e processar as reclamações realizadas pelos USUÁRIOS com relação aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de forma a respondê-las satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

(xxv) transmitir as reclamações autuadas e processadas ao CONTRATANTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

(xxvi) realizar as alterações nos SERVIÇOS CONCEDIDOS e modificações nos itens operacionais relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos e prazo solicitados pelo CONTRATANTE;

(xxvii) cooperar com o CONTRATANTE no desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(xxviii) prestar assistência e informações aos USUÁRIOS sobre a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, notadamente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo CONTRATANTE;

(xxix) cobrar o preço da passagem de acordo com o valor da tarifa homologado pelo CONTRATANTE;

(xxx) assegurar a gratuidade e abatimentos de tarifa na utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



(xxxi) assegurar acessibilidade aos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, §2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor;

(xxxii) responder por eventuais danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

(xxxiii) manter a garantia contratual, descrita na Cláusula Sexta deste CONTRATO;

(xxxiv) ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

(xxxv) buscar a constante expansão do número de USUÁRIOS, bem como a ampliação e modernização dos BENS VINCULADOS, para adequado atendimento da demanda atual e futura, conforme previsto no PROJETO OPERACIONAL BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- (i) regulamentar o SERVIÇO CONCEDIDO e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) determinar alterações no SERVIÇO CONCEDIDO, com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- (iii) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- (iv) intervir na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos casos e condições previstos em lei;
- (v) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e na forma prevista neste CONTRATO;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e as cláusulas deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

(vii) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;

(viii) garantir a plena execução da CONCESSÃO;

(ix) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

(x) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas nos termos deste CONTRATO;

(xi) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

(xii) fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos motoristas de veículos envolvidos na operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, objetivando a segurança dos USUÁRIOS, bem como a melhor prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

15.1. São direitos dos USUÁRIOS:

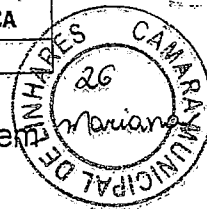
- (i) receber o SERVIÇO CONCEDIDO de forma adequada;
- (ii) ser transportado com segurança, em velocidade compatível com as normas legais;
- (iii) ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seus prepostos e empregados;
- (iv) receber da CONCESSIONÁRIA informações referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- (v) ter acesso a qualquer LINHA dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (vi) receber integral e corretamente o troco pelo valor da tarifa pago; e
- (vii) ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONTRATANTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

002034



15.2. São obrigações do USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- (i) pagar a tarifa vigente para o SERVIÇO CONCEDIDO utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- (ii) preservar os BENS VINCULADOS;
- (iii) portar-se de maneira adequada no interior do veículo e estações de parada, utilizando os veículos dentro das normas fixadas; e
- (iv) não comercializar ou panfletar no interior do veículo e estações de parada, salvo em casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

16.1. Para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA contratará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive em eventuais inadimplementos trabalhistas que possam incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.3. Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pelas normas regulamentares ou disposições legais aplicáveis ao caso.

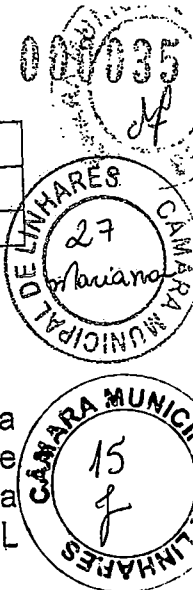
16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente CONTRATO.

16.4.1. Para fins desta subcláusula 16.4, a recondução ao posto de trabalho poderá ser realizada, mediante comprovação ao CONTRATANTE, de participação do afastado em curso de treinamento ou reciclagem relacionado à falta cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS VINCULADOS.

17.1. Na data de início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS em condições de uso e operação, em conformidade com a proposta apresentada no âmbito da LICITAÇÃO, e das disposições constantes do PROJETO OPERACIONAL BÁSICO e do EDITAL.

17.2. Ao longo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, deverá manter os BENS VINCULADOS em condições de operação, em conformidade com o PROJETO OPERACIONAL BÁSICO, o EDITAL, este CONTRATO e a legislação aplicável.

17.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser anualmente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, com encaminhamento de relatório ao CONTRATANTE até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao término do exercício social.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alienar os BENS VINCULADOS mediante mera comunicação ao CONTRATANTE.

17.5. Os BENS VINCULADOS são discriminados e relacionados, conforme o ANEXO 10 ao presente CONTRATO.

17.6. Mediante a disposição ou substituição de quaisquer BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA comunicará o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS, para fins de aditamento do ANEXO 10 deste CONTRATO.

17.7. A vinculação dos BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS CONCEDIDOS deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam, direta ou indiretamente, os BENS VINCULADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto na regulamentação aplicável.

18.2. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência do CONTRANTE, conforme o caso, assegurado à CONCESSIONÁRIA sua defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência formal pela CONCESSIONÁRIA do inadimplemento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



18.3. A inexecução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, total ou parcialmente, assim como sua execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração ao CONTRATO, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares.

18.4. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 18.3 acima, será de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, vigente na data da infração, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.1. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 87 do Decreto nº 3.149/80.

18.4.2. Conforme disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, as multas devidas pela CONCESSIONÁRIA poderão ser quitadas mediante execução da garantia contratual.

18.4.3. A partir do ato que a aplicou, e até a sua integral satisfação, o valor da multa será corrigido pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente à outra penalidade e não terá caráter compensatório ou indenizatório, pelo que seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA das perdas e danos decorrentes das infrações que ocasionaram à aplicação da multa em questão.

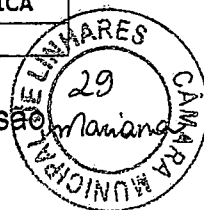
18.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Linhares é de exclusiva competência do Exmo. Prefeito do Município de Linhares, devendo o CONTRATANTE remeter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA

000037



lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua decisão para obtenção da ratificação necessária.

18.5.1. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.2. Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado da Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no respectivo registro cadastral.

18.6. Sem prejuízo das disposições constantes desta Cláusula, as PARTES acordam que o atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do CONTRATO por dia que exceder o prazo legal ou contratual estipulado para o cumprimento da respectiva obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do CONTRATO e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.7. A autuação, aplicação ou cumprimento das penalidades previstas nesta Cláusula não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, bem como não exclui a possibilidade de rescisão do CONTRATO.

18.8. Dos atos do CONTRATANTE que determinarem a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá recurso, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO.

19.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

19.2. A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei nº 8.987/95, sendo declarada por Decreto do CONTRATANTE que designará o interventor, os objetivos e limites da medida, bem como o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

19.3. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------

00000338
14



19.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, OS SERVIÇOS CONCEDIDOS serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

20.1. Será permitida a transferência da concessão desde que com a anuência do CONTRATANTE.

20.2. A alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer alteração em seus atos constitutivos será comunicada ao CONTRATANTE.

20.3. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 21.1, o pretendente deverá:

- (i) atender à totalidade das exigências de capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica, trabalhista e fiscal estabelecidas no EDITAL como necessárias à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
- (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente, incluindo a prestação das garantias aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

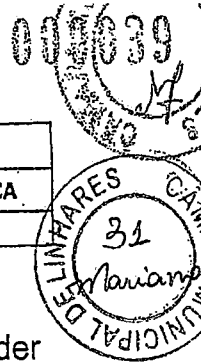
- (i) término do prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; e
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



21.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

21.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

21.5. Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Nº 9887/95.

21.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

21.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

21.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos, 27 e 38 da Lei nº 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

21.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

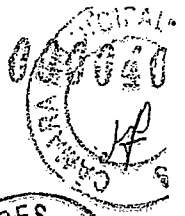
VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

21.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

21.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

21.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

21.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

21.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.16. Os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

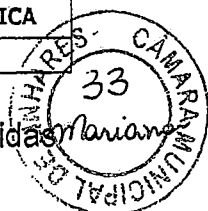
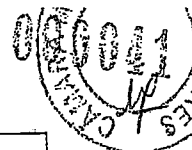
22.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

22.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



CONTRATANTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

22.1.2. Força maior consiste em fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

22.2. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO.

22.2.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

22.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

22.3.1. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão da subcláusula anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

22.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

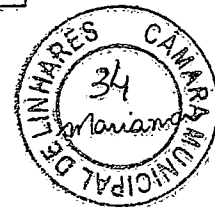
22.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula Nona, adotando como parâmetro a responsabilidade solidária das PARTES.

22.6. Verificando-se a extinção do CONTRATO, nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO, aplicar-se-ão, no que couber,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA



Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Telefone/ fax: 27 – 3371-3113
E-mail: semsu@linhares.es.gov.br

Se para a CONCESSIONÁRIA:

Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III,
Serra-ES, CEP 29.162-571
At.: ADI SILVA GAMA
At.: JARIM ANTONIO ZANETTI
Telefone/ Fax: 27- 2104-7550 / 3373-1897 / 99926-1627
E-mail: roberto@grupounimar.com.br

23.7. O Contratante fará publicar, às expensas da CONCESSIONÁRIA, o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

23.8. O CONTRATANTE, no prazo legal, encaminhará cópia deste CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANEXOS

24.1. Os anexos a este CONTRATO são dele parte integrante e inseparável, conforme abaixo descrito:

- ANEXO 1 - EDITAL
- ANEXO 2 - Ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA
- ANEXO 3 - OFERTA DE TARIFA
- ANEXO 4 - PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO 5 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- ANEXO 6 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- ANEXO 7 - Declaração de Frota
- ANEXO 8 - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel
- ANEXO 9 - Apólices das garantias contratuais
- ANEXO 10 - Relação de BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

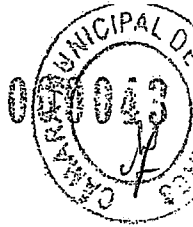
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, em 4 (quatro) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS

FL	RUBRICA
----	---------



forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Linhares, 15 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE LINHARES
WILSON DE ASSIS DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

CARTÓRIO ANT. MARIA

UNIMAR TRANSPORTES LTDA
ADI SILVA GAMA
CONTRATADA

UNIMAR TRANSPORTES LTDA
JARIM ANTONIO ZANETTI
CONTRATADA

CARTÓRIO ANT. MARIA

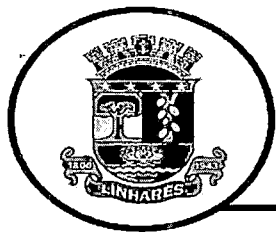
Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Garapina
Gabriel Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Garapina - Serra - ES - Cep 29165-100 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1698
Reconheço por semelhança as firmas: ADI SILVA GAMA, JARIM ANTONIO ZANETTI. **
Serra-ES, 16 de julho de 2015, 14:58:06. Em test
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.HXI1509.31871 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
Emolumentos: R\$ 4,66 Encargos: R\$ 1,18 Total: R\$ 5,84

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE GARAPINA - SERRA-ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1698



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Processo N.º 896/2022

À Diretoria de Suprimentos para conhecimento
em 08/02/2022.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao Departamento de Suprimentos

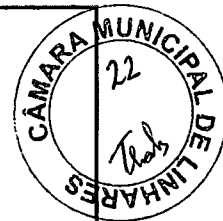
Autorizo a realização dos procedimentos legais necessários à contratação da Unimar Transportes LTDA, visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para atender à demanda dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 08 de fevereiro de 2022.


ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.035.105/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIMAR TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CORONEL MANOEL NUNES	NÚMERO 1336	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 29.162-571	BAIRRO/DISTRITO JOSE DE ANCHIETA III	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	---	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVIMAR@UNIMAR.COM.BR	TELEFONE (27) 2104-7581
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIMAR TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.035.105/0001-01

Certidão nº: 4632255/2022

Expedição: 07/02/2022, às 13:46:44

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIMAR TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.035.105/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.035.105/0001-01

Razão Social: UNIMAR TRANSPORTES LTDA

Endereço: AV CORONEL MANOEL NUNES 1336 / JOSE DE ANCHIETA 3 / SERRA / ES / 29162-571

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2022 a 23/02/2022

Certificação Número: 2022012500405204518332

Informação obtida em 07/02/2022 13:47:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000089641

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.035.105/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/02/2022**, válida até **08/05/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/02/2022.

Autenticação eletrônica: **0024.2A35.C2F0.C23B**



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11233481/2022

Data Geração: 07/02/2022

Data Validade: 07/04/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CCM	2907429
Contribuinte	UNIMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ / CPF	02.035.105/0001-01
IE / RG	
Endereço	AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES, 1336
Bairro	JOSE DE ANCHIETA III Cidade: Serra Estado: ES
Atividade	
Endereço Entrega	AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES, 1336

Data Emissão: 07/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

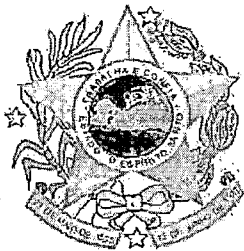
<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11233481/2022

Inscrição: 2907429

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: UNIMAR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.035.105/0001-01

Data de Expedição: 07/02/2022 13:49:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020107040 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.035.105/0001-01

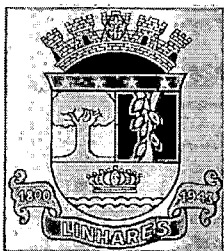
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:44 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **2AC8.3642.16D8.F74B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000004/2022	Processo	000896/2022
Objeto	Contratação da empresa UNIMAR TRANSPORTE LTDA, visando o fornecimento de passes para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.		
Órgão	PODER LEGISLATIVO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (0101.0103101123.039.33903900000.10010000000)	10.000,00	
			10.000,00
Total Geral			10.000,00

LINHARES, 8 de fevereiro de 2022


Setor de Compras

Autorização da Despesa



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Licitação	Inexigibilidade Nº 000004/2022 - 08/02/2022 - Processo Nº 000896/2022
Responsável	ROQUE CHILE DE SOUZA
Data	08/02/2022

AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000896/2022

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, no sentido de adotar as providências necessária a efetivação da contratação pleiteada na inicial.

Considerando que para instrução processual foram contactadas as empresas: UNIMAR TRANSPORTES LTDA solicitando a apresentação de proposta comercial para atendimento da demanda apresentada.

Solicitamos a informação quanto reserva de dotação orçamentária estimada no valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, considerando as propostas comerciais apresentadas pelas empresas: UNIMAR TRANSPORTES LTDA no valor total de R\$ 10.000,00 referente a realização da contratação de empresa para Contratação da empresa UNIMAR TRANSPORTE LTDA, visando o fornecimento de passes para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares..

Atenciosamente

Em,08 de fevereiro de 2022 .


JULIANA MEIOTI CAPUCHO CAPILA
Diretora de Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



MUNICÍPIO DE LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

01.975.290/0001-51

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000013/2022 - LIBERADA

31	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 0000013

Data : 09/02/2022

Data Ref.: 09/02/2022

Valor : 10.000,00

Órgão : 01 - Câmara Municipal de Linhares

Unidade Orçamentária : 01 - Câmara Municipal de Linhares

Função : 01 - Legislativa

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0112 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Projeto/Atividade : 3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Inexigibilidade Nº 000004/2022 - Contratação da empresa UNIMAR TRANSPORTE LTDA, visando o fornecimento de passes para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

Saldo Anterior Ficha	839.390,41	Valor Pré Empenho	10.000,00	Saldo Disponível	829.390,41
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(dez mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000896/2022

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

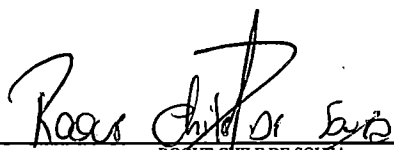
10.000,00

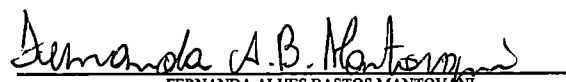
LANÇAMENTO

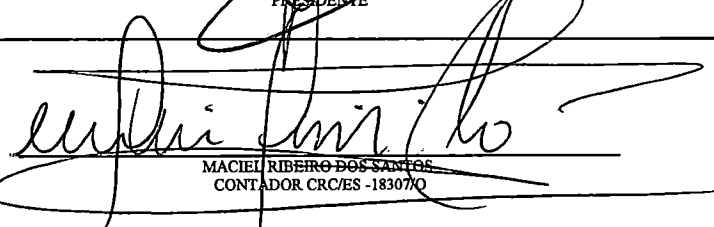
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	10.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	10.000,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00

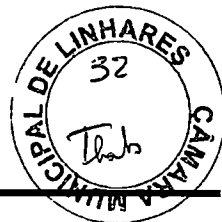
Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 09 de fevereiro de 2022


ROQUE CHALE DE SOUZA
PRESIDENTE


FERNANDA ALVES BASTOS MANTOVANI
DIRETORA ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS


MACIEL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/ES - 183070



PRESIDÊNCIA

Ao Departamento Financeiro

Considerando que o atualmente não há servidores que necessitam da contratação desse serviço.

Dessa forma, encaminho o presente processo anulação do reserva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e posterior arquivamento.

Linhares/ES, 09 de fevereiro de 2022.


ROQUE CHIVE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



MUNICIPIO DE LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

01.975.290/0001-51

NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000002/2022

33	10
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Exercício : 2022 Pré Empenho: 0000013/2022 Data: 09/02/2022 Processo : 0000896/2022 Ficha: 13 Valor : 10.000,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000013/2022

Órgão : 01 - Câmara Municipal de Linhares

Unidade Orçamentária : 01 - Câmara Municipal de Linhares

Função : 01 - Legislativa

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0112 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Projeto/Atividade : 3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Histórico : REFERENTE ANULAÇÃO NESTA DATA.

Saldo Anterior Pré Empenho: 10.000,00

Valor da Anulação: 10.000,00

Valor Empenhado:

Saldo Atual Pré Empenho: 0,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.000,00	522910300000 - (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	10.000,00
1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 09 de fevereiro de 2022

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE

FERNANDA ALVES BASTOS MANTOVANI
DIRETORA ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

MACIEL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTADOR CRC-ES 18307/O